CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025

OBJETO: Aquisição de um relógio de ponto com tecnologia de leitura por impressão digital, compreendendo o fornecimento e a instalação completa de 01 equipamento biométrico, bem como sua respectiva licença de uso de software, suporte técnico, treinamento dos usuários, manutenção do controle de entrada e saída de todos os servidores efetivos e contratados desta Casa, e garantia mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Câmara, conforme Termo de Referencia em Anexo.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA / LOCAL:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Início de recebimento da Proposta: 02/10/2025 às 16:30 horas.

Final do Recebimento da Proposta: 07/10/2025 às 07:59 horas.

Data da sessão: **07/10/2025**.

Horário da Fase de Lances: Das 08:00 às 14:00 horas.

Endereço Eletrônico da Plataforma: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00min (horário de Brasília/DF)

VALOR ESTIMADO: R$ 11.156.47 (onze mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site camarabaependi.mg.gov.br/, telefone (35) 93300-2761, na sede da Câmara Legislativa Municipal de Baependi- MG, Praça Laércio Nogueira Cobra, 05, 2º Andar, Centro, e pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

1. – PREÂMBULO

1.1. A Câmara Legislativa Municipal de Baependi- MG, representada pelo Presidente da casa, Sr. Luís Antônio Prudente, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 19/2023, e demais legislação aplicável, encerrando- se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

1.3. A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta. A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma do Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) da Câmara Legislativa Municipal de Baependi- MG, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 22/2025.

1.5. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site chttps://camarabaependi.mg.gov.br/ na aba de publicações (compras e licitações). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Legislativa Municipal de Baependi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº. 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º., da Lei Federal nº. 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME
( ) Sim, EPP
( ) Não, outros enquadramentos

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E BIOMÉTRICO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE BAEPENDI.

3.2. JUSTIFICATIVA

3.2.1. A aquisição dos relógios de ponto eletrônicos justifica-se para auxiliar o controle de entrada e saída dos funcionários, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores.

3.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.3.1. O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

4. - PRAZO PARA ENTREGA:

4.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo Setor de Compras, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

4.2. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias uteis, contados após a assinatura do contrato, para realização da entrega do equipamento e até 05 (cinco) dias uteis, após a entrega do relógio para a instalação do software requisitados conforme cronograma (anexo V).

4.3. A Câmara Legislativa Municipal de Baependi não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

4.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

5. - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Legislativa Municipal de Baependi- MG, na conta do CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias após a emissão da

nota fiscal e recebimento definitivo do produto, juntamente com a entrega das certidões referente à regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

6. - HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e contábil, conforme a constituição consistirá em:

a) DOCUMENTO COM FOTO CÉDULA DE IDENTIDADE DO SÓCIO ADMINISTRADOR;

b) REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

d) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

e) Prova de REGULARIDADE FISCAL para todos os tributos FEDERAIS, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS quando a dívida junto à Receita ESTADUAL, da unidade de federação da sede da licitante;

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº. 12.440 de 07/07/2011;

j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.04.00.01.031.0001.1.0001 – Aquisição Material Permanente P/ Uso a Serviço da Câmara Municipal.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

01.03.00.01.031.0001.2.0008 – Manutenção das Atividades Setor Contábil Financeiro da Câmara Municipal

3.3.90.40 – Locação de Software.

8. - PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Legislativa Municipal de Baependi, na entrega da mercadoria, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Câmara Legislativa Municipal de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Legislativa Municipal de Baependi poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, será estendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Legislativa Municipal de Baependi ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Legislativa Municipal de Baependi poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado

em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Legislativa Municipal de Baependi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta

9.13.4. ANEXO IV- Declaração Conjunta

9.13.5. ANEXO V – Cronograma de entrega e instalação

9.13.6. ANEXO VI – Mapa de Risco

9.13.5. ANEXO VII – Minuta de Contrato

Baependi, 02 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA BASTOS MOTTA: 71356266215

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BASTOS MOTTA: 71356266215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCIA CRISTINA BASTOS MOTTA:71356266215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.02 16:20:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Márcia Cristina Bastos Motta
Agente de Contratação

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 16:16:40 -03'00'

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empreendedor;

1.1.3. – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.8. – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.9. – Cópia do CPF e RG dos sócios (qualificação de profissão, estado civil e endereço completo do sócio que irá assinar o contrato).

1.1.10. – Número do NIRE e data de registro do mesmo na Junta Comercial.

1.2. – Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***Estadual/Municipal/Distrital***, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos ***estaduais/municipais ou distritais*** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.6. – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. – Prova de regularidade com a Fazenda ***Estadual/Municipal/Distrital*** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.3. – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.3.1. – Deverá ser fornecido pela empresa participante pelo menos (01) um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, ou nota fiscal eletrônica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que a mesma já tenha fornecido regular e satisfatoriamente material e serviços semelhantes.

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 15:48:35 -03'00'

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (um) equipamento de relógio de ponto eletrônico com tecnologia de leitura biométrica (impressão digital), incluindo licença de uso de software, instalação completa, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção e garantia mínima de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal conforme especificações descritas neste documento.

A seleção da proposta será realizada com base no critério de menor preço global, por lote conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

LOTE ÚNICO	Valor unitário do equipamento	Valor Unitário licença do software	Valor global(60 meses)
Equipamento: Relógio de ponto eletrônico com **leitura biométrica (impressão digital)**; Capacidade mínima para **10 cadastros biométricos**, com possibilidade de expansão futura; Armazenamento interno para **no mínimo 10.000 registros de ponto**, garantindo o funcionamento do equipamento mesmo sem conexão com sistema externo; Tela colorida ou monocromática, com Tela colorida e interface amigável; para o usuário; Comunicação por **porta USB e TCP/IP (rede)**; Fonte de alimentação **bivolt automática**; **Bateria interna** para manter o funcionamento temporário em caso de queda de energia; Estrutura resistente com suporte para fixação em parede ou superfície apropriada.	**2.076,67**		
Software: Sistema de controle de ponto compatível com o equipamento fornecido; Interface amigável, com acesso via navegador (web) ou software instalado localmente; Geração de relatórios (jornada, frequência, atrasos, banco de horas, horas extras, etc.); Exportação de dados para integração com sistema de folha de pagamento; Licença de uso inclusa por no mínimo **12 meses**, podendo ser renovada até o limite de 60 meses;		**151,33**	**9.079,80**

Suporte técnico e atualizações básicas durante o período de vigência da licença. • Configuração do sistema e vinculação ao cadastro dos servidores; • **Treinamento** técnico e operacional para os usuários responsáveis (presencial ou remoto); • **Suporte** técnico para resolução de dúvidas e problemas, durante a vigência do contrato; • **A licença do software** será para no máximo de **20** colaboradores, Sendo que hoje no nosso quadro contamos com **07** colaboradores; • O software deverá atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), possuir interface web responsiva, oferecer recursos de exportação em formatos amplamente utilizados (CSV, XML, TXT) e operar com criptografia de dados sensíveis. • **Garantia** mínima de **12 (doze) meses** para o equipamento e o software fornecido.			
Valor total estimado			**11.156,47**
Serviços inclusos: A Entrega do Equipamento pela Contratada será feita na sede da Câmara Municipal de Baependi, e a instalação física do equipamento será realizada pela Câmara, que disponibilizará a infraestrutura de rede necessária (incluindo cabo de internet/intranet), salvo pequenos ajustes técnicos que se façam indispensáveis à correta instalação. Caberá à empresa contratada prestar o suporte técnico necessário para a correta configuração e ativação do sistema, assegurando seu pleno funcionamento, inclusive com orientações para integração ao software e testes operacionais após a instalação;			

2. – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 – A presente contratação se justifica para atender às necessidades de implantação, controle e coordenação do ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Baependi, sob a responsabilidade do Setor de Contabilidade.

2.2 – Trata-se de uma demanda contínua e necessária, voltada à modernização dos mecanismos de registro de frequência, com vistas a promover maior segurança, transparência e confiabilidade nos dados funcionais. Além disso, visa atender às obrigações legais relativas ao controle da jornada de trabalho, cujas informações também são exigidas pelo sistema eSocial.

2.3 – Portanto, trata-se de uma necessidade decorrente de normas legais e orientações de controle, incluindo a Recomendação Ministerial nº. 05/2025, que determina a adoção de sistema biométrico atualizado para o registro de entrada e saída de servidores. A contratação propõe-se como solução acertada, englobando fornecimento, instalação, software e suporte técnico, em um único lote, visando à eficiência logística e à economicidade do processo.

2.4 – Quanto ao tipo de serviço, ressalta-se que, pelas suas especificidades técnicas,

exige-se a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e autorização para fornecimento e instalação de equipamentos biométricos, bem como para prestação de suporte e treinamento operacional.

2.5 – A fundamentação técnica para esta contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, disponível no processo licitatório nº. 21/2025.

3. – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações técnicas detalhadas do equipamento, software serviços constam do item 1 deste Termo, complementadas pelo Estudo Técnico Preliminar e pela pesquisa de preços, anexos ao processo licitatório nº. 21/2025.

4. – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Entrega do Equipamento pela Contratada será feita na sede da Câmara Municipal de Baependi, e a instalação física do equipamento será realizada pela Câmara, que disponibilizará a infraestrutura de rede necessária (incluindo cabo de internet/intranet), salvo pequenos ajustes técnicos que se façam indispensáveis à correta instalação.

4.2 – Caberá à empresa contratada prestar o suporte técnico necessário para a correta configuração e ativação do sistema, assegurando seu pleno funcionamento, inclusive com orientações para integração ao software e testes operacionais após a instalação.

4.3 – O recebimento provisório do objeto ocorrerá imediatamente após a entrega e a instalação física do equipamento, mediante verificação de conformidade com as especificações contratadas.

4.4 – O recebimento definitivo será realizado após validação técnica da Comissão de Fiscalização de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, e dependerá da comprovação do pleno funcionamento do sistema, da conclusão dos testes e da emissão de atestado de conformidade e geração bem-sucedida de relatórios de jornada, frequência e exportação de dados.

4.5 – A contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para corrigir eventuais falhas detectadas, antes de nova tentativa de validação.

5. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 – Fornecer o equipamento (relógio de ponto biométrico) e os serviços contratados com padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente;

5.1.2 – Fornecer licença de uso do software de controle de ponto, com as funcionalidades mínimas exigidas neste Termo;

5.1.3 – Realizar a configuração inicial do sistema, assegurando sua operação correta e integração à rede local;

5.1.4 – Prestar treinamento completo aos usuários designados pela Contratante, abrangendo o uso do equipamento, configuração do software, emissão de relatórios e resolução de dúvidas comuns. Deverá ser fornecido material didático (manual impresso ou digital, vídeo tutorial ou guia rápido).

5.1.5 – Disponibilizar suporte técnico durante o período do contrato, para solução de falhas técnicas, dúvidas operacionais e manutenções corretivas;

5.1.6 – Garantir o funcionamento pleno do equipamento e do software por, no mínimo, 12 (doze) meses após a instalação, responsabilizando-se por eventuais reparos ou substituições no período;

5.1.6.1 – A contratada deverá garantir suporte para fornecimento de peças e manutenção técnica mesmo após o período de garantia de 12 meses, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), respeitando os prazos legais de responsabilidade pelos vícios ocultos.

5.1.7 – Executar os serviços conforme cronograma e prazos acordados, respeitando os horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Baependi;

5.1.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, em decorrência de falhas, omissões ou má execução dos serviços contratados;

5.1.9 – Cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis à instalação e uso do equipamento;

5.1.10 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.1.11 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, deslocamento, alimentação e hospedagem, quando aplicável;

5.1.12 – Permitir e facilitar a fiscalização pela Contratante da execução do contrato, sempre que solicitado, sem prejuízo de responsabilidade integral pela entrega e funcionamento do objeto;

5.1.13 – Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e contratual;

5.1.14 – Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, quando solicitado;

5.1.15 – Manter canal de atendimento ativo (telefone, e-mail e/ou WhatsApp) durante o horário comercial, para recebimento de demandas técnicas e administrativas

relacionadas ao contrato; o canal de atendimento deverá garantir resposta inicial em até 04 horas úteis para solicitações críticas e solução definitiva em até 24 horas para falhas não críticas, o prazo de resolução será de até 3 (três) dias úteis.

5.1.16 – A prestação dos serviços deverá ser feita diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação de quaisquer etapas, salvo os casos expressamente autorizados pela contratante;

5.1.17 – Responder por vícios e defeitos decorrentes da má prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

5.1.18 – A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade e o uso adequado dos dados biométricos e funcionais dos servidores.

5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.2.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, por meio da comissão de fiscalização de contrato designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

5.2.3 – Fornecer à Contratada as informações e os acessos necessários para a correta instalação e funcionamento do sistema, inclusive dados básicos de rede e cadastro de servidores, quando necessário;

5.2.4 – Informar previamente qualquer alteração que impacte na execução do contrato, garantindo a boa comunicação entre as partes;

5.2.5 – Notificar a contratada, formalmente, em caso de irregularidades na prestação do serviço, solicitando providências corretivas no prazo estipulado.

6. – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.2. – O gerenciamento da contratação caberá a Comissão de Fiscalização de Contratos que eventualmente, com ajuda técnica do setor competente, determinará o que for necessário para regularização de faltas, falhas ou defeitos.

6.3. – A Comissão de Fiscalização de Contratos zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

6.4. – Ficam reservados ao Presidente da Câmara, juntamente com o auxílio da Comissão de Fiscalização de Contratos e o setor técnico, o direito e a autoridade para

resolverem todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesta contratação e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Baependi ou modificação dos termos da referida contratação.

6.5. – As decisões que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização de Contratos deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao setor técnico competente ou ao Presidente da Câmara, e em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

6.6. – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização de contratos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao fornecimento de seus serviços.

6.7. – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º. de abril de 2021.

7. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento referente ao fornecimento e à instalação do objeto contratual será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **completa instalação** e do **perfeito funcionamento** do equipamento, mediante emissão da **autorização de fornecimento** pela Câmara Municipal de Baependi.

7.2 – O pagamento referente à **licença de uso do software** será efetuado **anualmente**, a cada **data de aniversário do contrato**, durante todo o período de vigência da licença, que será de **60 (sessenta) meses**. O valor da licença deverá ser pago no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após cada renovação anual automática, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.3 – O valor da licença de uso do software será **reajustado anualmente**, na mesma data de aniversário do contrato, com base na **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

7.4 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face da Câmara Municipal de Baependi, CNPJ nº. 41.772.831/0001-69, situada na Pça Laércio Nogueira Cobra, nº. 05, 2º. andar, centro, Baependi (Minas Gerais).

7.5 – Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade (art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1 – A contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, atualizando os documentos sempre que vencidos ou mediante solicitação da Administração. A ausência de comprovação de regularidade poderá suspender os pagamentos até a regularização.

7.6 – A empresa prestadora de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Baependi deverá atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

7.6.1 – O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

7.6.2 – As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

7.6.3 – A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

7.6.4 – Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

7.6.5 – O valor contratado abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

8. – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A presente contratação será formalizada via contrato.

8.2 – A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, com base na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se o regime jurídico aplicável à modalidade escolhida.

8.3 – O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação da licença de uso do software e serviços correlatos por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à conveniência técnica.

8.3.1 – A entrega do equipamento se dará em etapa única, conforme cronograma anexo.

9. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

01.04.00.01.031.0001.1.0001 – Aquisição Material Permanente P/ Uso a Serviço da Câmara Municipal.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

01.03.00.01.031.0001.2.0008 – Manutenção das Atividades Setor Contábil Financeiro da Câmara Municipal

3.3.90.40 – Locação de Software.

10. – ALTERAÇÕES

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

11. – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1 – O valor referente ao fornecimento do equipamento será fixo e irreajustável. O valor da licença de uso do software, por sua natureza continuada, poderá ser reajustado anualmente conforme cláusulas 7.2 e 7.3.

11.2 – Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado em caso de comprovada ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da legislação vigente.

12. – CLÁUSULA DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental relacionados ao fornecimento e instalação do equipamento, comprometendo-se com o descarte ambientalmente correto de resíduos eletrônicos e o uso responsável de materiais, conforme legislação ambiental vigente (Lei nº. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no caso de substituição de peças ou equipamentos defeituosos durante a garantia.

13. – CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 – A contratada se compromete a tratar os dados pessoais e biométricos coletados por meio do equipamento e software de forma segura, sigilosa e de acordo com a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2 – A contratada será responsável pela segurança, sigilo e confidencialidade de todos os dados processados durante a vigência contratual, devendo adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados de acessos não autorizados e

de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

13.3 – Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal e adotar as providências necessárias à contenção dos danos.

13.4 – O software deverá possuir mecanismos de controle de acesso por senha, registro de logs de operação e criptografia de dados sensíveis.

13.5 – A contratada atuará como operadora dos dados pessoais, conforme a Lei nº. 13.709/2018, e comprometer-se á quando cabível, a apresentar relatório de impacto à proteção de dados (RIPD) em caso de incidentes relevantes, ficando a Câmara Municipal, como controladora dos dados coletados.

14. – CLÁUSULA DE ACESSIBILIDADE

14.1 – Sempre que aplicável, o sistema de controle de ponto deverá oferecer compatibilidade com tecnologias assistivas, assegurando acessibilidade a pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº. 13.146/2015) e com o Decreto nº. 5.296/2004.

15. – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 – O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas nos termos do Art 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

16. – SANÇÕES

16.1 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dospagamentos devidos pela Administração.

16.3 – A Câmara Municipal de Baependi poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente desta Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16.4 – As penalidades aplicáveis à contratada, conforme a gravidade da infração incluem:

a) Multa de 2% sobre o valor global contratado, no caso de atraso superior a 03 (três) dias úteis na entrega ou instalação;]

b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de prazos de suporte técnico (SLA);

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, em caso de reincidência.

d) Em caso de reincidência de falhas técnicas no suporte ou não cumprimento dos prazos de SLA em mais de 03 (três) ocasiões consecutivas, a Administração poderá aplicar sanção de suspensão temporária de contratar, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16.5 – O valor das multas poderá ser descontado de quaisquer créditos da contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa.

17. – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízodas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18. – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro de Baependi, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Baependi, 02 de setembro de 2025.

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 16:13:10 -03'00'

Luís Antônio Prudente
Presidente da Câmara

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (um) equipamento de relógio de ponto eletrônico com tecnologia de leitura biométrica (impressão digital), incluindo licença de uso de software, instalação completa, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção e garantia mínima de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal conforme especificações descritas neste documento.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e inscrição estadual nº. _____ estabelecida no (a) _____, para atendimento do objeto destinado Câmara Legislativa Municipal de Baependi, em conformidade com o Edital da Dispensa referenciada.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor global de R$ ..... (.) para o (s) itens abaixo, preços unitários e totais, observadas as informações e especificações de que trata o edital e seus anexos:

LOTE ÚNICO	Valor unitário do equipamento	Valor Unitário licença do software	Valor global(60 meses)
Equipamento: Relógio de ponto eletrônico com **leitura biométrica (impressão digital)**; Capacidade mínima para **10 cadastros biométricos**, com possibilidade de expansão futura; Armazenamento interno para **no mínimo 10.000 registros de ponto**, garantindo o funcionamento do equipamento mesmo sem conexão com sistema externo; Tela colorida ou monocromática, com Tela colorida e interface amigável; para o usuário; Comunicação por **porta USB e TCP/IP (rede)**; Fonte de alimentação **bivolt automática**; **Bateria interna** para manter o funcionamento temporário em caso de queda de energia; Estrutura resistente com suporte para fixação em parede ou superfície apropriada.			
Software: Sistema de controle de ponto compatível com			

o equipamento fornecido; Interface amigável, com acesso via navegador (web) ou software instalado localmente; Geração de relatórios (jornada, frequência, atrasos, banco de horas, horas extras, etc.); Exportação de dados para integração com sistema de folha de pagamento; Licença de uso inclusa por no mínimo **12 meses**, podendo ser renovada até o limite de 60 meses; Suporte técnico e atualizações básicas durante o período de vigência da licença. • Configuração do sistema e vinculação ao cadastro dos servidores; • **Treinamento** técnico e operacional para os usuários responsáveis (presencial ou remoto); • **Suporte** técnico para resolução de dúvidas e problemas, durante a vigência do contrato; • **A licença do software** será para no máximo de **20** colaboradores, Sendo que hoje no nosso quadro contamos com **07** colaboradores; • O software deverá atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), possuir interface web responsiva, oferecer recursos de exportação em formatos amplamente utilizados (CSV, XML, TXT) e operar com criptografia de dados sensíveis. • **Garantia** mínima de **12 (doze) meses** para o equipamento e o software fornecido.			
Valor total estimado			

Serviços inclusos: A Entrega do Equipamento pela Contratada será feita na sede da Câmara Municipal de Baependi, e a instalação física do equipamento será realizada pela Câmara, que disponibilizará a infraestrutura de rede necessária (incluindo cabo de internet/intranet), salvo pequenos ajustes técnicos que se façam indispensáveis à correta instalação. Caberá à empresa contratada prestar o suporte técnico necessário para a correta configuração e ativação do sistema, assegurando seu pleno funcionamento, inclusive com orientações para integração ao software e testes operacionais após a instalação;

Dados da empresa

a) Razão Social: _____

b) CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Dados do contato e responsável pelo atendimento à Câmara Legislativa Municipal de Baependi.

a) Nome: _____

b) Telefone: _____

c) Email: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____ , CPF nº. _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Valor do Equipamento: R$

Valor mensal: R$

Local e data Nome /
Assinatura (representante legal)

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 15:49:21 -03'00'

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Licitatório nº. 21/2025, da Dispensa n.º. 05/2025 promovido pela Câmara Legislativa Municipal de Baependi, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, no município de _____, pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo do CNPJ

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 15:49:52 -03'00'

ANEXO V

Cronograma de entrega e instalação dos serviços

Etapa	Descrição	Prazo Máximo Após Assinatura do Contrato
1. Entrega do equipamento	Entrega física do relógio de ponto na sede da Câmara Municipal	Até 15 dias úteis, após a data de assinatura do contrato.
2. Instalação e configuração	Instalação física, ativação e testes do equipamento e software (recebimento provisório).	Até 5 dias úteis, após a entrega física do relógio.
3. Treinamento	Treinamento dos servidores indicados	Até 10 dias úteis, após a instalação física do relógio.
4. Recebimento definitivo	Validação técnica e emissão de atestado de conformidade	Até 10 dias úteis, após o treinamento do servidores.
5. Pagamento final	Pagamento após recebimento definitivo	Até 5 dias, úteis após validação técnica

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 15:50:21 -03'00'

ANEXO VI

MAPA DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA / MITIGADORA
Atraso na entrega do equipamento	Atraso na implantação	Estabelecimento de prazos e multa por descumprimento contratual
Equipamento com defeito ou incompatibilidade	Prejuízo ao funcionamento	Garantia de 12 meses, testes operacionais prévios ao recebimento definitivo
Suporte técnico inadequado	Impossibilidade de uso	Obrigação contratual de canal de suporte ativo e resposta em prazo definido
Incompatibilidade com rede local	Necessidade de ajustes	Inspeção prévia da infraestrutura e suporte da contratada para pequenos ajustes
Licença de software com erro ou expirada	Sistema fora do ar	Cláusula contratual de validade mínima de 12 meses, com previsão de renovação

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 15:50:49 -03'00'

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025.

A Câmara Legislativa Municipal de Baependi, com sede administrativa na Praça Laércio Nogueira Cobra, 05, 2º Andar, Centro, 35.93300-2761, inscrito no CNPJ sob o nº 41.772.831.0001-69, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa, Sr.° LUIZ ANTÔNIO PRUDENTE , identidade doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, no município de _____, neste ato, representada pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de identidade nº. _____ _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____ nº. _____ Bairro: _____, daqui por diante, denominada CONTRATA, celebram o presente nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E BIOMÉTRICO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI-MG, nos termos abaixo estabelecidos:

LOTE ÚNICO	Valor unitário do equipamento	Valor Unitário licença do software	Valor global(60 meses)
Equipamento: Relógio de ponto eletrônico com **leitura biométrica (impressão digital)**; Capacidade mínima para **10 cadastros biométricos**, com possibilidade de expansão futura; Armazenamento interno para **no mínimo 10.000 registros de ponto**, garantindo o funcionamento do equipamento mesmo sem conexão com sistema externo; Tela colorida ou monocromática, com Tela colorida e interface amigável; para o usuário; Comunicação por **porta USB e TCP/IP (rede)**; Fonte de alimentação **bivolt automática**; **Bateria interna** para manter o funcionamento temporário em caso de queda de energia; Estrutura resistente com suporte para fixação em parede ou superfície apropriada.			
Software: Sistema de controle de ponto compatível com			

o equipamento fornecido; Interface amigável, com acesso via navegador (web) ou software instalado localmente; Geração de relatórios (jornada, frequência, atrasos, banco de horas, horas extras, etc.); Exportação de dados para integração com sistema de folha de pagamento; Licença de uso inclusa por no mínimo **12 meses**, podendo ser renovada até o limite de 60 meses; Suporte técnico e atualizações básicas durante o período de vigência da licença. • Configuração do sistema e vinculação ao cadastro dos servidores; • **Treinamento** técnico e operacional para os usuários responsáveis (presencial ou remoto); • **Suporte** técnico para resolução de dúvidas e problemas, durante a vigência do contrato; • **A licença do software** será para no máximo de **20** colaboradores, Sendo que hoje no nosso quadro contamos com **07** colaboradores; • O software deverá atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), possuir interface web responsiva, oferecer recursos de exportação em formatos amplamente utilizados (CSV, XML, TXT) e operar com criptografia de dados sensíveis. • **Garantia** mínima de **12 (doze) meses** para o equipamento e o software fornecido.			
Valor total estimado			
Serviços inclusos: A Entrega do Equipamento pela Contratada será feita na sede da Câmara Municipal de Baependi, e a instalação física do equipamento será realizada pela Câmara, que disponibilizará a infraestrutura de rede necessária (incluindo cabo de internet/intranet), salvo pequenos ajustes técnicos que se façam indispensáveis à correta instalação. Caberá à empresa contratada prestar o suporte técnico necessário para a correta configuração e ativação do sistema, assegurando seu pleno funcionamento, inclusive com orientações para integração ao software e testes operacionais após a instalação;			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1. – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.2. – A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratante, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Câmara Municipal de Baependi, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

2.3. – O prazo de início do fornecimento dos serviços de software, ocorrerá juntamente com a instalação do relógio, e será em até 15 (quinze) dias uteis conforme cronograma (anexo V).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. – DO EQUIPAMENTO

3.1.2. – O equipamento será fornecido em até 15 (quinze) dias, da data da assinatura do contrato e após emitida a autorização de fornecimento correspondente.

3.1.2. – O valor do equipamento de ponto biométrico será de R$ .....

3.1.3. – O recebimento definitivo será atestado pela contratante em até 10 dias úteis, após o treinamento dos servidores designados.

3.1.4. – A forma de pagamento do equipamento será realizada á vista em até 5 (cinco) dias uteis após o recebimento definitivo e conferência do mesmo pela Câmara Municipal de Baependi.

3.1.5. – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento do produto fornecido.

3.2. – DO SOFTWARE

3.2.1. – O pagamento referente à licença de uso do software por 12 (doze) meses será de R$....., considerando o pagamento anual da mesma.

3.2.2. – O treinamento dos servidores designados será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a instalação física do relógio.

3.2.3. – O pagamento será reajustado automaticamente anualmente, com base no IPCA (índice de preço ao consumidor amplo) acumulado por 12 (doze) meses, a cada data de aniversário do contrato, durante todo o período de vigência da licença, que será de 60 (sessenta) meses.

3.2.4. – O valor da licença do software deverá ser pago mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baependi.

3.3. – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados ou do produto entregue.

3.3.1. – Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar que a Nota Fiscal venha acompanhada de CND´s Fiscais, Previdenciária, FGTS e Trabalhista, válidas no

momento da emissão da NF, bem como acompanhada de cópia de Autorização de Serviço.

3.4. – Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.5. – Os pagamentos poderão ser sustados pela Câmara Municipal de Baependi nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.6. – No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. – Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.8. – O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços , boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Câmara Municipal de Baependi.

3.9. – No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, observada a Instrução Normativa Nº 2.145/23 de 26/06/2023.

3.10. – As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP’s terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir

do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Baependi, conforme abaixo descrito:

01.04.00.01.031.0001.1.0001 – Aquisição Material Permanente P/ Uso a Serviço da Câmara Municipal.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
01.03.00.01.031.0001.2.0008 – Manutenção das Atividades Setor Contábil Financeiro da Câmara Municipal
3.3.90.40 – Locação de Software.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.2. – Executar o fornecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e pontualidade, e em conformidade com a proposta ofertada, garantindo ainda, ressarcir à contratante de possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada;

5.1.3. – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4. – A contratada se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar serviços em que sejam constatadas falhas ou inconformidades, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional à contratada e sem prejuízo do prazo por ela estipulado, assim como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5. – Atender prontamente a quaisquer exigências Câmara Municipal de Baependi, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

5.1.6. – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

5.1.7. – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

5.1.8. – Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.9. – Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os equipamentos com imperfeições ou defeitos.

5.1.10. – Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Baependi, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução do objeto da contratação.

5.1.11. – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baependi, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

5.1.12. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

5.1.13. – Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.14. – Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Baependi.

5.1.15. – Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga- se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.1.16. – A contratada responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, a contratante ou a terceiros.

5.1.17. – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica e manutenção dos relógios de ponto eletrônico.

5.1.18. - A contratada deverá fornecer o treinamento aos servidores designados em até 10 (dez) dias uteis, após a instalação física do relógio.

5.2. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. – Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

5.2.2. – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

5.2.3- Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

5.2.4. – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

5.2.5. – Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

5.2.6. – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

5.2.7. – Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

5.2.8. – Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

5.2.9. – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. – A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

6.2. – A fiscalização na execução contratual será exercida pela Comissão de Fiscalização de Contratos designada pela contratante, com atribuições para aferir a prestação de serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela contratada, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado.

6.2.1. – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazos estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, admitido o contraditório e a ampla defesa.

6.3. – Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda, cedido, salvo caso de comprovado interesse público e autorização formal da contratada.

6.4. – A FISCALIZAÇÃO DEVERÁ:

6.4.1. – Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Câmara Municipal de Baependi;

6.4.2. – Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Câmara Municipal de Baependi em seus diversos departamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. – O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

10.1. – A contratada declara reconhecer os direitos da Administração contratante, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2. – As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas condições e nos percentuais seguintes:

10.2.1. – 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

10.2.2. – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

10.2.3. – 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço pela sua inexecução total ou parcial, pelo atraso ou por desconformidade com o que foi pactuado;

10.3. – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da contratante, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

10.4. – Fica assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1. – O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. – Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. – Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. – Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3. – Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. – A RESPEITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS:

11.2.4.1. – Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2. – Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3. – Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4. – Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5. – Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6. – Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública,

sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7. – Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5. – Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. – Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3. – O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4. – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. – As partes comprometem-se a garantir à segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. – A Contratante e a Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. – As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. – A Contratante e a Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. – A Câmara Municipal de Baependi não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. – A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços Câmara Municipal de Baependi, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7. – A Câmara Municipal de Baependi não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8. – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.9. – Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Câmara Municipal de Baependi, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.10. – A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.11. – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.11.1. – Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.11.2. – Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou, o uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso

por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

12.12. – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 10.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. – Nos casos omissos, e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas, princípios e regulamentações vigentes de direito público, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

13.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Baependi – MG para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. – A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

14.2. – Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Contrato poderá ser obtido no Setor de Compras da Câmara Municipal de Baependi pelo email compras@camarabaependi.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 93300-2761.

14.3. – E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam este contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Baependi, ____ de outubro de 2025.

_____	_____
Câmara Municipal de Baependi	**Empresa Contratada**
Luís Antônio Prudente	**XXXXXXXXXXXXX**
Contratante	**Contratado**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

VISTO DO JURÍDICO: _____
João Miguel Bernardes Resck
Assessor Jurídico da Câmara de Baependi

LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO PRUDENTE:05973107698
Dados: 2025.10.02 15:51:24 -03'00'